



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

Assessoria de Biodiversidade e Proteção Ambiental

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 02/2019, QUE ENTRE CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL E DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, E O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, DENOMINADO INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL - IBRAM, VISANDO O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL, NA FORMA ABAIXO.

Processo n.º: 00391-00019728/2017-79

O Distrito Federal, pessoa jurídica de direito público interno, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL** com sede no SBN, Quadra 02, Bloco C, Edifício Phenícia, Brasília-DF, CEP 70.040-020, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.394.676/0001-07, doravante denominada **SEEDF**, neste ato representado por **RAFAEL DE CARVALHO PULLEN PARENTE**, na qualidade de Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal, brasileiro, residente e domiciliado nesta Capital, portador da CI no 1.613.706 - SSP/DF e do CPF no 784.743.701-59, nomeado pelo Decreto de 1º de janeiro de 2019, publicado no DODF no 01, de 01 de janeiro de 2019, p. 7, com delegação de competência conferida pelo Decreto no 21.396, de 31 de julho de 2000, e da **SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL**, com sede no SBN - Setor Bancário Norte, Quadra 2, Bloco K, Edifício Wagner, Asa Norte, Brasília-DF. CEP: 70.040-976, inscrita no CNPJ/MF sob o no 26.444.059/0001-62, doravante denominada SEMA, neste ato representado por **JOSÉ SARNEY FILHO**, na qualidade de Secretário de Estado do Meio Ambiente, brasileiro, casado, portador da CI no 418758 SSP/MA e do CPF no 147.374.183-15, nomeado pelo Decreto de 1º de janeiro de 2019, publicado no DODF no 01, de 01 de janeiro de 2019, p. 7, de um lado, e, de outro lado, o **INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL**, localizado no SEP 511, Bloco C, Edifício Bittar, Asa Norte, Brasília- DF, CEP 70.750-543, inscrita no CNPJ/MF sob o no 08.915.353/0001-23, doravante denominada o **INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL - IBRAM**, neste ato representado por **EDSON GONÇALVES DUARTE**, na qualidade de Presidente, brasileiro, casado, portador da CI no 3943169 SSP/DF e do CPF no 382.510.515-68, nomeado pelo Decreto de 03 de janeiro de 2019, publicado no DODF no 02, de 03 de janeiro de 2019, p. 10, retificado no DODF no 03, de 03 de janeiro de 2019, p. 14, resolvem firmar o presente termo mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto da Cooperação Técnica consiste no estabelecimento de cooperação mútua entre a Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA), o Instituto Brasília Ambiental (IBRAM) e a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEEDF), visando à implementação do Projeto Parque Educador, mediante o desenvolvimento de ações conjuntas e de atividades complementares de interesse comum, no contexto da concepção da Educação Ambiental, Integral e Patrimonial e do Programa Brasília nos Parques.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETIVOS

O objeto do presente Termo será cumprido mediante a realização de ações conjuntas, onde buscar-se-á:

1. Dar continuidade e aprimorar o Projeto Parque Educador;
2. Fortalecer a Política de Educação Ambiental Formal da SEEDF, prevista na Portaria no 428, de 04 de outubro de 2017;
3. Fortalecer a Política de Educação Patrimonial da SEEDF, prevista na Portaria no 265, de 17 de agosto de 2016;
4. Fortalecer a Política Ambiental do Distrito Federal, instituída pela lei no 41, de 13 de setembro de 1989, bem como a Política Nacional de Meio Ambiente, criada pela lei no 6.938, de 31 de agosto de 1981;
5. Fortalecer o Sistema Distrital de Unidades de Conservação – SDUC, instituído pela lei complementar no 827, de 22 de julho de 2010, bem como o Sistema Nacional de Unidades de Conservação, criado pela lei no 9.985, de 18 de julho de 2000;
6. Apoiar a implementação do Eixo Transversal “Educação para a Sustentabilidade”, conforme previsto no Currículo da Educação Básica da rede pública de ensino do DF, com prioridade às escolas de educação integral;
7. Incentivar a inserção da educação ambiental, por intermédio do Eixo Transversal “Educação para a Sustentabilidade”, no Projeto Político Pedagógico das unidades escolares da rede pública do DF;
8. Disseminar práticas pedagógicas e conhecimentos em educação ambiental e patrimonial para a comunidade escolar;
9. Proporcionar o desenvolvimento de ações e projetos de educação ambiental e patrimonial que contribuam com a construção da cidadania por meio de uma educação integral, inclusiva, que respeite e valorize a diversidade, o patrimônio histórico e natural do DF e que promova a sustentabilidade;
10. Promover a cooperação técnico-pedagógica mútua;
11. Promover a formação continuada de docentes e discentes da rede pública de ensino do DF;
12. Possibilitar aos estudantes e profissionais da educação da rede pública de ensino do DF, bem como à comunidade escolar, a oportunidade do acesso às Unidades de Conservação, em especial aos Parques, conforme legislação ambiental vigente;
13. Ampliar os atendimentos à comunidade escolar da rede pública de ensino do DF, nos espaços dos Parques Ecológicos/UC que, sob a gestão do IBRAM, ofereçam condições mínimas de atendimento e segurança aos discentes e docentes;
14. Garantir prioridade aos atendimentos à comunidade escolar da rede pública de ensino do Distrito Federal nos Parques Ecológicos/UC para que as atividades de educação ambiental aconteça regularmente nesses espaços;
15. Utilizar espaços dos Parques Ecológicos/UC como espaços educadores para que a comunidade ressignifique sua relação de pertencimento àquele local, auxiliando na valorização das unidades de conservação do Distrito Federal;
16. Contribuir para a preservação das Unidades de Conservação do Distrito Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES MÚTUAS

Para a efetiva implementação do presente Termo, os partícipes se comprometem a:

1. Planejar, coordenar, acompanhar, fiscalizar e avaliar as atividades pedagógicas a serem desenvolvidas no atendimento aos estudantes da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal e à comunidade no “Projeto Parque Educador”, bem como as atividades dos professores disponibilizados, por intermédio de visitas periódicas dos executores da parceria, incluindo a elaboração do relatório semestral, sob responsabilidade dos executores titular e suplente;
2. Zelar pelo fiel cumprimento da carga horária de 40h semanais dos professores disponibilizados de modo a garantir o exercício das atribuições inerentes ao seu cargo de origem, não sendo, portanto, permitido qualquer tipo de desvio de função de docência;
3. Contribuir para promover a formação continuada dos professores que realizam o atendimento aos estudantes da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal e à comunidade no Projeto Parque Educador, bem como estender esta oportunidade aos demais servidores interessados, quando possível;
4. Divulgar a participação do IBRAM, SEEDF e SEMA em todos os espaços de publicidade, promovidos pelos partícipes, em razão do atendimento aos estudantes da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal e à comunidade no “Projeto Parque Educador”, bem como fazer constar em todas as ações promocionais, documentos e correspondências a citação da referida parceria;
5. Garantir a participação do IBRAM, SEEDF e SEMA em quaisquer tratativas relacionadas ao atendimento dos estudantes da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal e da comunidade no “Projeto Parque Educador”;
6. Divulgar as ações desenvolvidas em função do atendimento aos estudantes da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal e comunidade pelo Projeto Parque Educador;
7. Garantir o livre acesso dos órgãos de Controle Interno e Externo ao qual esteja subordinada, a qualquer tempo e lugar, aos registros de todos os atos e fatos relacionados, direta ou indiretamente, com o Plano de Trabalho anexo, quando em missão de fiscalização ou auditoria;
8. Assegurar o cumprimento do Calendário Anual Escolar vigente na Rede Pública de Ensino do DF, para efeito de planejamento e execução das atividades curriculares realizadas nos Parques Ecológicos/UC;
9. Propiciar a integração do Calendário Anual Escolar da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal com as atividades desenvolvidas nos Parques Ecológicos/UC, seguindo metodologia, cronogramas e horários de atendimento aos estudantes da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal e à comunidade no “Projeto Parque Educador”, obedecendo sempre, sua carga horária de 40h semanais;
10. Reunirem-se, sempre que solicitados, para tratar de assuntos relacionados ao objeto deste Termo de Cooperação Técnica.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL - IBRAM NO ÂMBITO DA COOPERAÇÃO TÉCNICA:

Compete ao Instituto Brasília Ambiental – IBRAM:

1. Indicar 02 (dois) representantes do setor responsável pela Educação Ambiental, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente a serem designados como executores da parceria. Esta indicação deverá ser feita em até 10 dias após a assinatura do Termo de Cooperação Técnica;
2. Participar da organização do Processo Seletivo Específico de servidores da Carreira do Magistério Público para atuarem nos Parques Ecológicos/UC;
3. Viabilizar infraestrutura com acessibilidade para atender os estudantes que apresentam alguma necessidade especial especificamente aquelas com dificuldades de locomoção ou com mobilidade reduzida;
4. Disponibilizar espaços físicos (edificações e áreas externas), mobiliário e equipamentos necessários para a promoção da educação ambiental e patrimonial;

5. Promover a segurança dos servidores da Carreira do Magistério Público, estudantes e comunidade em geral, por meio da mobilização dos serviços públicos, se necessário;
6. Efetuar a remessa mensal das folhas de ponto de frequência dos professores disponibilizados pela SEEDF, até o 5º dia útil de cada mês, à Subsecretaria de Gestão de Pessoas/Diretoria de Pagamento de Pessoal da SEEDF;
7. Promover a segurança das instalações e equipamentos;
8. Promover a limpeza e conservação das instalações físicas;
9. Realizar o acompanhamento das atividades desenvolvidas pelos servidores da Carreira do Magistério Público, por intermédio dos executores designados pelo IBRAM, responsável também por atestar as folhas de frequência dos professores em exercício nos Parques Ecológicos/UC;
10. Garantir o fornecimento de água, luz e internet nos Parques Ecológicos/UC;
11. Garantir o transporte dos estudantes das unidades escolares até aos Parques/Unidades de Conservação.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL - SEMA NO ÂMBITO DA COOPERAÇÃO TÉCNICA:

Compete à Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal – SEMA:

1. Indicar 02 (dois) representantes do setor responsável pela Educação Ambiental, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente a serem designados como executores da parceria. Esta indicação deverá ser feita em até 10 dias após a assinatura do Termo de Cooperação Técnica;
2. Participar da organização do Processo Seletivo Específico de servidores da Carreira do Magistério Público para atuarem nos Parques Ecológicos/UC;
3. Contribuir com a formação continuada dos professores em exercício nos Parques Ecológicos/UC;
4. Articular-se com o Instituto Brasília Ambiental (IBRAM), autarquia vinculada à SEMA, para apoiar as ações que serão de responsabilidade deste Instituto, no que diz respeito ao cumprimento do objeto deste Termo de Cooperação Técnica, em especial nas áreas de segurança e infraestrutura das Unidades de Conservação, transporte de alunos, entre outros;
5. Orientar os professores disponibilizados no atendimento do “Projeto Parque Educador”, quanto ao fiel cumprimento do Plano de Trabalho, a fim de possibilitar a adequada execução da prestação de serviços.

SUBCLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - SEEDF NO ÂMBITO DA COOPERAÇÃO TÉCNICA:

Compete à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEEDF:

1. Indicar 02 (dois) representantes do setor responsável pela Educação Ambiental, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente a serem designados como executores da parceria. Esta indicação deverá ser feita em até 10 dias após a assinatura do Termo de Cooperação Técnica;
2. Publicar em Diário Oficial do DF os nomes dos Executores (Titular e Suplente);
3. Aprovar o Plano de Trabalho da parceria, considerando o parecer da Subsecretaria de Educação Básica - SUBEB/SEEDF e da Subsecretaria de Gestão de Pessoas – SUGEP/SEEDF;

4. Remanejar para exercício nos Parques/UC (IBRAM), conforme disponibilidade, por meio da Subsecretaria de Gestão de Pessoas - SUGEP/SEEDF, em conformidade com as Portarias no 204 - SEEDF, de 31 de julho de 2018, itens 24 a 29, e no 376-SEEDF, de 13 de novembro de 2018, art. 4º, inciso V, 02 (dois) Professores da Educação Básica, integrantes de seu quadro de servidores efetivos e estáveis, devidamente aprovados em Processo Seletivo Específico, por Parque/UC do Projeto Parque Educador, com carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais cada, em regime de 20 horas mais 20 horas;
5. Promover Processo Seletivo Específico da Carreira Magistério Público do Distrito Federal, do cargo de Professor de Educação Básica, para atuarem no Projeto Parque Educador, observados os critérios de impessoalidade, idoneidade moral, aptidão às especificidades requeridas para exercício das atividades descritas neste Termo de Cooperação Técnica;
6. Promover a movimentação dos professores para exercício em um dos Parques/UC, mediante aprovação em Processo Seletivo Específico;
7. Ao final do período de vigência do Termo de Cooperação Técnica, o(a) servidor(a) disponibilizado(a) deverá comparecer, imediatamente, à Gerência de Lotação e Movimentação (GLM) vinculada à SUGEP/SEEDF, para ser encaminhado(a) para novo exercício;
8. Encaminhar, após Processo Seletivo Específico, por meio da SUBEB/SEEDF, o resultado final com a classificação dos Professores aprovados à Subsecretaria de Gestão de Pessoas – SUGEP/SEEDF, autuando processo individual, instruído, analisado e submetido à deliberação pela SUGEP/SEEDF para o desenvolvimento das atividades, exclusivamente, previstas no Plano de Trabalho da Parceria. A disponibilização de Professor de Educação Básica para o Projeto Parque Educador respeitará o disposto nos itens 24 a 29, da Portaria no 204-SEEDF, de 31 de julho de 2018;
9. Promover a formação continuada dos professores em exercício nos Parques Ecológicos/UC, por meio do Centro de Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação (EAPE) e demais parceiros;
10. Orientar a elaboração de diretrizes político-pedagógicas;
11. Garantir a alimentação dos estudantes, que deverá ser providenciada pelas Unidades Escolares para o Parques Ecológicos/UC, nos dias de atendimento;
12. Garantir a permanência dos Professores de Educação Básica que já atuam no Projeto Parque Educador até a finalização do Processo Seletivo Específico a ser realizados no termos do Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA QUARTA - DO PLANO DE TRABALHO E SUA EXECUÇÃO

O objeto, justificativa, desenvolvimento, metas, etapas e cronograma para a execução dos trabalhos discriminados, encontram-se estabelecidos no Plano de Trabalho anexo (Doc SEI 20387804), que é parte integrante deste Instrumento, para todos os fins e efeitos jurídicos, aprovado pelos partícipes e que será executado pelos setores responsáveis pela Educação Ambiental no IBRAM, na SEEDF e na SEMA.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO TERMO

O Termo de Cooperação Técnica terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado por igual período mediante Termo Aditivo, desde que haja interesse dos partícipes e prévia análise da efetividade do cumprimento do objeto do termo e das metas definidas no Plano de Trabalho, devendo ser demonstradas as razões suficientemente aptas a determinar a prorrogação.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA

O presente Termo poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo, e denunciado de comum entendimento entre os partícipes, ou unilateralmente, desde que o partícipe denunciante comunique por escrito sua decisão ao outro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou de imediato, nas hipóteses de caso fortuito, de força maior, ou de descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições.

PARÁGRAFO ÚNICO - A eventual denúncia deste Termo não prejudicará a execução dos serviços que tenham sido instituídos mediante ajuste próprio, devendo as atividades já iniciadas serem desenvolvidas normalmente até o final, nos termos estabelecidos no presente Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

A execução e a fiscalização do presente Termo caberá aos setores responsáveis pela Educação Ambiental de cada um dos partícipes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os responsáveis designados terão poderes para praticar quaisquer atos necessários à fiel execução do Termo, dando ciência à autoridade administrativa competente das providências adotadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste Termo, que requeiram formalização jurídica para sua implementação, terão suas condições específicas, descrição de tarefas, prazos de execução, responsabilidades financeiras e demais requisitos definidos em instrumento legal pertinente acordado entre os partícipes.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não haverá transferência voluntária de recursos entre os partícipes para a execução do Termo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena execução do objeto acordado tais como serviços de terceiros, pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta de dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

CLÁUSULA NONA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do Termo de Cooperação Técnica, será obrigatoriamente destacada a participação dos partícipes em igualdade de importância.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica vedado aos partícipes utilizar, nos empreendimentos resultantes do Termo de Cooperação Técnica, nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os resultados técnicos, bem como todo e qualquer desenvolvimento decorrente de trabalhos realizados no âmbito do Termo de Cooperação Técnica, serão atribuídos aos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do Termo de Cooperação Técnica no Diário Oficial do Distrito Federal será providenciada pela SEMA até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum entendimento pelos partícipes, ouvidos os responsáveis pela execução e fiscalização do presente Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Para dirimir eventuais dúvidas e controvérsias decorrentes do presente Termo, fica estabelecida a obrigatoriedade de tentativa de solução administrativa que, se não obtida diretamente entre os partícipes, poderá contar com a participação da Justiça do Distrito Federal e Territórios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

1. Fica eleito o Foro da Justiça do Distrito Federal e Territórios, Circunscrição Judiciária de Brasília, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Instrumento.
2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por intermédio do telefone 0800-6449060. (Decreto Distrital no 34.031/2012).

Pela SEEDF:

RAFAEL DE CARVALHO PULLEN PARENTE
Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal

Pela SEMA:

JOSÉ SARNEY FILHO
Secretário de Estado do Meio Ambiente do DF

Pelo IBRAM:

EDSON GONÇALVES DUARTE**Presidente do IBRAM****TESTEMUNHAS:**

NOME: HUGO DE CARVALHO SOBRINHO

CPF: 026.729.261-90

NOME: RODRIGO AUGUSTO RIBEIRO DE SOUZA

CPF: 005.042.601-03

NOME: LUIZ FELIPE BLANCO DE ALENCAR

CPF: 831.896.961-87



Documento assinado eletronicamente por **EDSON GONÇALVES DUARTE - Matr.:1689252-6, Presidente do Instituto Brasília Ambiental**, em 08/07/2019, às 13:33, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL DE CARVALHO PULLEN PARENTE - Matr. 02423650, Secretário(a) de Estado de Educação do Distrito Federal**, em 15/07/2019, às 13:15, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ SARNEY FILHO - Matr. 273516-x, Secretário(a) de Estado de Meio Ambiente**, em 18/07/2019, às 16:48, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=24834827)
verificador= **24834827** código CRC= **E3664154**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SBN Quadra 2 Lote 9 Bloco K 3º Piso Inferior - Bairro Asa Norte - CEP 70040-020 - DF